

---

**PROVIMENTOS DO CONSELHO  
DA JUSTIÇA FEDERAL**

---



## PROVIMENTO Nº 351, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 1º de dezembro de 1987, no Processo nº 10.458/DF, resolve:

Art. 1º. Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 4 de dezembro de 1987, na Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso, a 3ª Vara Federal, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de dezembro de 1987, com localização na Capital.

Art. 2º. Estabelecer que o provimento do cargo de Juiz Federal, da Vara de que trata o artigo 1º, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º. A distribuição de feitos à nova Vara dar-se-á na proporção de 2/3 (dois terços), a partir da instalação, e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, vencido o qual o Conselho deliberará sobre o assunto.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.

## PROVIMENTO Nº 352, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1987

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, na conformidade do que dispõe o art. 56 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e tendo em vista a decisão constante do Processo nº 1.165/69-DF, proferida na Sessão de 8 de dezembro de 1987, resolve

Designar, para o exercício das funções de Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas e respectivos Suplentes, no período de 7 de janeiro de 1988 a 6 de janeiro de 1989, os seguintes Juizes Federais:

### *Seção Judiciária do Distrito Federal*

Dr. Murat Valadares

Dr. Luciano Franco Tolentino Amaral

### *Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro*

Dra. Tania de Melo Bastos Heine

Dr. Clélio Erthal

*Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais*

Dr. Plauto Afonso da Silva Ribeiro  
Dr. Arnaldo Esteves Lima

*Seção Judiciária do Estado de Goiás*

Dr. João Vieira Fagundes  
Dr. Osmar José da Silva

*Seção Judiciária do Estado do Pará*

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Dr. Aristides Porto de Medeiros

*Seção Judiciária do Estado do Amazonas*

Dr. Ubiray Luiz da Costa Terra

*Seção Judiciária do Estado de São Paulo*

Dr. Márcio José de Moraes  
Dr. Fleury Antonio Pires

*Seção Judiciária do Estado do Paraná*

Dr. José Carlos Cal Garcia  
Dr. Rubens Raimundo Hadad Vianna

*Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina*

Dr. José Fernando Jardim de Camargo  
Dr. Silvio Dobrowolski

*Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul*

Dr. Eli Goraieb  
Dr. Luiz Dória Furquim

*Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso*

Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes  
Dr. Odilon de Oliveira

*Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul*

Dr. Luiz Calixto de Bastos  
Dra. Suzana de Camargo Gomes

*Seção Judiciária do Estado de Pernambuco*

Dr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti  
Dr. José Baptista de Almeida Filho

*Seção Judiciária do Estado da Bahia*

Dra. Eliana Calmon Alves da Cunha  
Dr. Aloísio Palmeira Lima

*Seção Judiciária do Estado do Ceará*

Dr. Hugo de Brito Machado  
Dr. José Maria de Oliveira Lucena

*Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo*

Dr. Antônio Cruz Netto  
Dr. Antônio Ivan Athiê

*Seção Judiciária do Estado de Sergipe*

Dr. José de Castro Meira  
Dr. Vladimir Souza Carvalho

*Seção Judiciária do Estado de Alagoas*

Dr. Francisco Wildo de Lacerda Dantas

*Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte*

Dr. José Augusto Delgado  
Dr. Araken Mariz de Faria

*Seção Judiciária do Estado da Paraíba*

Dr. Ridalvo Costa  
Dra. Marluce Gomes de Sá

*Seção Judiciária do Estado do Maranhão*

Dr. Alberto José Tavares Vieira da Silva  
Dr. Dionísio Rodrigues Nunes

*Seção Judiciária do Estado do Piauí*

Dr. Agapito Machado  
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.  
Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.

**PROVIMENTO Nº 353, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 7.631, de 17 de dezembro de 1987, bem como o decidido na sessão de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Declarar implantadas, com as respectivas Secretarias, nas Seções Judiciárias dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1988, as Varas criadas pelo artigo 1º da Lei nº 7.631, de 17 de dezembro de 1987, nas cidades de Passo Fundo, Foz do Iguaçu e Joinville.

Art. 2º Em decorrência da implantação autorizada pelo art. 1º, deste provimento, as 14ª, 10ª e 5ª Varas localizadas nas cidades de Passo Fundo, Foz do Iguaçu e Joinville, respectivamente, retornarão à origem, ficando disponíveis para instalação nas Capitais ou em cidades interioranas dos respectivos Estados, na forma a ser deliberada pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Os processos em tramitação nas Varas a que se refere o artigo anterior serão transferidos, automaticamente, para as novas Varas, ora declaradas implantadas.

Art. 4º Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, as Varas de que trata o artigo 1º deste Provimento terão as seguintes jurisdições:

*Passo Fundo/RS*

Passo Fundo, Bossoroca, São Luiz Gonzaga, São Nicolau, Roque Gonzalez, Cerro Largo, São Paulo das Missões, Porto Xavier, Porto Lucena, Santo Cristo, Alecrim, Tucunduva, Tuparendi, Santa Rosa, Cândido Godoi, Campinas das Missões, Guarani das Missões, Caibaté, Santo Ângelo, Augusto Pestana, Jóia, Cruz Alta, Três de Maio, Independência, Giruá, Catuipe, Ajuricaba, Pejuçara, Criciumal, Horizontina, Boa Vista do Buricá, Humaitá, Três Passos, São Martinho, Coronel Bicaco, Santo Augusto, Chiapetta, Condor, Panambi, Santa Bárbara do Sul, Ibirubá, Miraguaí, Tenente Portela, Campo Novo, Braga, Redentora, Erval Seco, Palmeira das Missões, Chapada, Palmitinho, Caiçara, Vicente Dutra, Iraí, Frederico Westphalen, Seberi, Rodeio Bonito, Planalto, Alpestre, Liberato Salzano, Constantina, Nonoai, Erval Grande, São Valentim, Campinas do Sul, Mariano Moro, Marcelino Ramos, Severiano de Almeida, Barão de Cotegipe, Erechim, Gaurama, Viadutos, Maximiliano de Almeida, Machadinho, Barracão, Paim Filho, São José do Ouro, Caciuke Doble, Getúlio Vargas, Sananduva, Sertão, Tapejara, Ibiaçá, Lagoa Vermelha, Esmeralda, Vacaria, Ibiraiaras, Ciriaco, David Canabarro, Casca, Parai, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Marau, Serafina Corrêa, Não-me-Toque, Colorado, Espumoso, Soledade, Arvorezinha, Ilópolis, Anta Gorda, Guaporé, Victor Graeff, Tapera, Selbach, Aratiba, Ijuí, Salto do Jacuí, Fortaleza dos Valos, Ronda Alta, Rondinha, Sarandí, Carazinho e Itatiba do Sul.

*Foz do Iguaçu/PR:*

Altamira do Paraná, Alto do Piquiri, Altonia, Ampere, Assis Chateaubriand, Barracão, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia do Oeste, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbelia, Dois Vizinhos, Douradina, Eneas Marques, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Francisco Beltrão, Guaíra, Guaraniaçu, Icaraima, Iporá, Jesuitas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Mariluz, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Palotina, Pérola, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renasença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Teresinha do Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São Jorge do Patrocínio, São Miguel do Iguaçu, Tapira, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupassi, Ubiratã, Umuarama, Vera Cruz do Oeste, Vere, Vitorino, Xambre e Quedas do Iguaçu.

*Joinville/SC:*

Joinville, São Francisco do Sul, Garuva, Araquari, Barra Velha, Massaranduba, Guaramirim, Schoederer, Jaraguá do Sul, Corupa, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Campo Alegre, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Três Barras, Major Vieira, Canoinhas, Irineópolis, Porto União, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbo.

Art. 5º O provimento dos Cargos de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação do art. 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974, ou mediante nomeação de candidato habilitado em Concurso Público.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Provimentos nºs 330, de 10 de junho de 1987, e 337, de 12 de junho de 1987, bem como o de nº 345, de 21 de setembro de 1987, na parte que diz respeito à jurisdição da 14ª Vara.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.